

PROJETO DE LEI Nº -----2026

Autor: CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL

EMENTA: Dispõe sobre a denominação oficial das vias públicas internas do Loteamento Extremoz, situado no Município de Extremoz/RN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Ficam oficialmente denominadas as vias públicas internas do **Loteamento Extremoz**, situado no Município de Extremoz/RN, empreendimento composto por **109 (cento e nove) lotes**, com **área total de 28.323,95 m² (vinte e oito mil, trezentos e vinte e três, noventa e cinco metros quadrados)** e **área de circulação de 3.890,87 m² (três mil, oitocentos e noventa, e setenta e sete metros quadrados)**.

Art. 2º

Passam a ter as seguintes denominações oficiais os logradouros públicos internos do referido loteamento:

- I – Rua Francisco Maurício Ferreira;**
- II – Rua Manoel Izidoro da Silva;**
- III – Rua Jacob Juviano da Silva;**
- IV – Rua Maria de Lurdes Chagas Cabral de Souza;**
- V – Rua Djalva Mata;**
- VI – Avenida Pescador José Padilha;**
- VII – Rua Francisco Rezende.**

Art. 3º

Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, promover:

- I – a inclusão das denominações nos cadastros oficiais do Município;**
- II – a atualização dos registros cartográficos e administrativos;**



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

- III – a instalação de placas indicativas e sinalização correspondente;
- IV – a comunicação aos órgãos públicos e concessionárias de serviços essenciais.

Art. 4º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz 22.05.20296

CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL

VEREADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **denominar oficialmente as vias públicas internas do Loteamento Extremoz**, garantindo organização territorial, identificação adequada dos logradouros e melhor ordenamento urbano do município.

A nomenclatura oficial das vias públicas contribui diretamente para o planejamento urbano, facilita a localização de moradores e visitantes, otimiza a prestação de serviços públicos essenciais, como coleta de lixo, atendimento de urgência e emergência, segurança pública, serviços postais e cadastro imobiliário municipal.

Além disso, a denominação das vias homenageia cidadãos que contribuíram para a história e desenvolvimento local, preservando a memória social e cultural da comunidade extremozense.

Dessa forma, a presente proposição busca promover segurança jurídica, organização administrativa e valorização histórica, razão pela qual se requer o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Extremoz 22.05.2026

Cleiton do Nascimento Cabral

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Projeto de Lei encontra respaldo em:

1. Constituição Federal

Art. 30, inciso I, que estabelece competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

2. Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN

A Lei Orgânica Municipal assegura à Câmara Municipal competência para legislar sobre matérias de interesse local, incluindo organização urbana, identificação e denominação de logradouros públicos.

3. Competência Administrativa Municipal

A denominação de vias públicas constitui matéria administrativa e legislativa de interesse estritamente municipal.

Cleiton do Nascimento Cabral

Vereador